ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 59/2023

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Autoriza a desafetação de bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Para fins de atendimento ao previsto no Art. 85 da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso específico, locado na Câmara Municipal de Cruzeta, passando à categoria de bem disponível, o discriminado abaixo:

§1º - 01 (um) monitor de cristal líquido modelo LP 517, marca PROVIEW;

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Art. 85, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proceder doação dos bens descrito no § l º, do Art. 1 º, para a Escola de Informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 07 de março de 2023.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

O presente Projeto de Lei visa atender ao que determina o Art. 85, da Lei Orgânica Municipal, no tocante à alienação, a qualquer título, dos bens municipais.

Ademais, os bens que ora se quer desafetar e doar para a escola de informática da Escola Estadual Joaquim José de Medeiros, haja visto que se encontra disponível e sem utilização pelo Poder Legislativo em razão da aquisição de novos dispositivos, e será de grande valia, uma vez que poderá ser utilizado pelos alunos da referida escola.

Portanto, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual requer apoio dos Vereadores desta Casa para chancela ao Projeto em análise.

Cruzeta/RN, em 07 de março de 2023.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente da Câmara